



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

4ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 619/621, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6080, São Paulo-SP - E-mail: sp4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0114264-90.2001.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Propriedade Intelectual / Industrial**  
 Requerente: **Aparecido Donizeti Feiria e outro**  
 Requerido: **Abril Music Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Cesar Fernandes Marinho**

Vistos.

Considerando o disposto no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, bem com as diversas medidas até aqui aplicadas, sem sucesso, para satisfação do crédito exequendo, proíbo o executado Francineto Luz de Aguiar ("Frank Aguiar"), de realizar eventos artísticos sem expressa autorização do Juízo, bem como proíbo terceiros, a quem seja dada ciência inequívoca desta decisão, de com aquele contratar a realização de eventos artísticos, ou os intermediar, divulgar ou pagar por eles, sem expressa autorização do Juízo, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 por evento, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência. Ficam, em consequência, indeferidos os pedidos de ofícios às prefeituras indicadas a fls. 3726, competindo à parte credora apresentar a presente decisão.

Determino, outrossim, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que não pague quaisquer valores relativos a direitos autorais dos coexecutados Frank Aguiar Produções Artísticas Ltda. e Francineto Luz de Aguiar ("Frank Aguiar") sem expressa autorização do juízo, devendo, ao contrário, depositá-los em conta judicial vinculada ao processo, sob pena de pagar novamente (artigo 312 do Código Civil) e de multa a ser oportunamente arbitrada, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência.

**Para a cientificação de terceiros e para os efeitos desta decisão, serve cópia dela como ofício.**

Intime-se.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**